



PROJETO DE LEI Nº 51 /2025.

Institui o Programa de Capacitação em Libras aos familiares de pessoas surdas no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Familiares de Pessoas Surdas, com o objetivo de promover a inclusão social, bem como melhorar a comunicação no ambiente familiar.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 3º - São objetivos primordiais do Programa:

I. Oferecer cursos gratuitos de Libras para familiares de pessoas surdas visando promover a difusão da Libras entre familiares;

II. Desenvolver e distribuir aos interessados materiais didáticos específicos para a capacitação dos familiares das pessoas surdas;

III. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da comunicação inclusiva e da Libras na integração da pessoa surda à sociedade;

IV. Estimular a formação de grupos de apoio e troca de experiências entre as famílias, visando ao fortalecimento da rede de suporte à comunidade surda.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 5º, que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”*. Além disso, o art. 24 estabelece a competência dos Estados para legislar sobre *“proteção e integração social das pessoas com deficiência”*. Nesse sentido, a criação do Programa Estadual de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Familiares de Pessoas Surdas em Roraima é imprescindível para concretizar esses preceitos constitucionais, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Cabe ressaltar que, de acordo com o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, a Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas no Brasil. O referido decreto define, em seu art. 2º, que se considera pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Libras. Além disso, o art. 14, inciso V, do mesmo decreto, estabelece que o poder público deve apoiar a difusão da Libras entre os familiares de pessoas surdas, visando à inclusão social e ao pleno exercício dos direitos dessas pessoas.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a necessidade de medidas que assegurem a plena participação e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. Nesse sentido, a capacitação dos familiares em Libras é uma estratégia fundamental para eliminar barreiras comunicativas, fortalecer os vínculos familiares e garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas surdas.

Portanto, a instituição deste programa no Estado de Roraima não apenas atende aos dispositivos constitucionais e legais vigentes, mas também responde a uma demanda social urgente, proporcionando às famílias as ferramentas necessárias para uma comunicação efetiva e inclusiva com seus membros surdos. Essa iniciativa contribuirá significativamente para a promoção da igualdade, da dignidade e da cidadania das pessoas surdas no Estado.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de março de 2025.

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual